

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 2397903/REIT - DPPEX/IFRO, DE 08 DE SETEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO N./CONSUP/IFRO, DE DE DE 2024

Estabelece o Regulamento de Concessão de Bolsas e Auxílio pesquisador/extensionista no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), segundo as atribuições legais dispostas no artigo 9º do Estatuto do IFRO, aprovado pela Resolução 61, de 18 de dezembro de 2015, conforme prevê o artigo 10 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade ao disposto no **Processo xxxxxxxx**, resolve:

Art. 1º. A Concessão de Bolsas e de auxílio pesquisador/extensionista no âmbito do IFRO será realizados conforme o Regulamento em anexo.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 23, de 9 de julho de 2015, do Conselho Superior do IFRO, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação, intercâmbio e Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com prazo de transição entre o regulamento anterior (Resolução nº 23/2015 do IFRO) de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único A transição aplica-se apenas à Concessão de Bolsas e Auxílio pesquisador/extensionista cujos editais tenham sido iniciados até o dia anterior à publicação dessa Resolução.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA

Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Tesser, Diretor(a) de Programas e Projetos de Extensão**, em 16/09/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves Garcia Leal, Coordenador(a) de Cultura, Esporte e Cidadania**, em 16/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rodrigues Miranda, Coordenador(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica**, em 16/09/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisandro de Moura Martins, Pró-Reitor(a) de Administração**, em 16/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marinho Martins, Coordenador(a) do Observatório do IFRO**, em 16/09/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Augusto Vaz dos Santos, Chefe de Departamento de Extensão**, em 16/09/2024, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ribeiro Tiburtino, Pedagogo(a)**, em 17/09/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Souza de Macedo, Diretor(a) de Educação a Distância**, em 17/09/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Rodrigues de Souza Fausto, Coordenador(a) de Educação a Distância**, em 17/09/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Barros Luiz, Diretor(a) de Pesquisa e Inovação**, em 18/09/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Roger Azevedo Dias, Chefe de Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**, em 18/09/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2397903** e o código CRC **B757E3BE**.

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO PESQUISADOR/EXTENSIONISTA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as diretrizes para a concessão de bolsas e auxílio pesquisador/extensionista no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), conforme previsões das normatizações vigentes, para execução de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional

Art. 2º. A concessão de bolsas seguirá as diretrizes das legislações nacionais aplicadas.

Art. 3º. Estão contemplados nesse regulamento concessão de bolsas e Auxílio pesquisador/extensionista de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional

Art. 4º. Não estão contemplados programas e projetos que possuem regulamentação própria, tais como PRONATEC (Bolsa-Formação), UAB (universidade aberta do Brasil), projetos especiais, entre outros ou outro normativo interno.

CAPÍTULO II

DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 5º. A concessão de auxílio pesquisador e bolsas vinculadas a Programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional terá como fonte de financiamento:

I - **Orçamento próprio** - Orçamento institucional estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA, de execução obrigatória nas ações específicas da instituição, resultante da distribuição realizada pela mantenedora (SETEC), sendo:

- a) Recurso próprio do Campus/Reitoria
- b) Recurso descentralizado pela Pró-Reitoria

II - **Crédito Extra Orçamentário** Orçamento fruto de captação externa, oriundo de:

- a) Termo de Convênio;
- b) Termo de Execução Direta (TED);

- c) Emenda parlamentar;
- d) Programas de agências oficiais de fomento;
- e) Programas de fomento de fundações de apoio que estejam credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFRO;
- f) Outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta bem como empresas públicas, fundações e autarquias, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFRO;
- g) Outras instituições financiadoras privadas, incluindo empresas, entidades de propósito específico, organizações da sociedade civil, organizações sociais, associações, sindicatos e cooperativas, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFRO ou mediante contratação direta da fundação de apoio, com a interveniência do IFRO ou de outras fontes financiadoras que não são resultantes da distribuição realizada pela mantenedora (SETEC);
- h) Outras captações não relacionadas anteriormente.

Art. 6º. Para efeitos deste Regulamento, serão utilizados os seguintes conceitos:

- I. **Bolsa:** Aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importem contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos e desenvolvimento de tecnologias, produtos ou processos e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.
- II. **Auxílio financeiro ao pesquisador/extensionista:** é um apoio financeiro para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa extensão ou desenvolvimento institucional para viabilizar os materiais necessários para a execução de ações, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, equipamentos, etc, classificados como custeio ou investimento, sendo vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos/Programas específicos.
- III. **Política** – Ações de caráter permanente com intuito de atender a legislação vigente
- IV. **Programa:** diretriz de caráter orgânico-institucional que articula projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços, produção profissional e tecnológica), inclusive do ensino e da pesquisa e inovação.
- V. **Projeto:** conjunto de ações processuais, inter relacionadas, com prazo determinado, que propiciam a relação teoria-prática e envolvem docentes e/ou técnicos administrativos, estudantes e a comunidade, vinculado ou não a um programa.

Art. 7º. O auxílio financeiro a pesquisador/extensionista e as bolsas poderão ser pagas pelo IFRO, fundações de apoio ou organizações parceiras vinculados a programas e projetos institucionalizados nos departamentos ou pró-reitorias de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

Art. 8º. O pagamento de auxílio financeiro a pesquisador/extensionista e bolsa deve ser realizado mediante solicitação do setor responsável, com emissão de autorização de execução de despesa da autoridade máxima.

Art. 9º. As bolsas especificadas neste Regulamento são referenciadas pela Tabela do CNPQ e diferenciadas pela fonte financiadora em duas categorias, conforme a seguir:

- I. **Bolsa Institucional (BI):** é concedida pelo IFRO com recursos próprios para execução centralizada ou descentralizada, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio. Poderá ser paga com recursos financeiros provenientes de fontes próprias do orçamento do IFRO e outras originadas do orçamento geral da União, alocados em programas e projetos institucionais, inclusive de fomento;
- II. **Bolsa de Parceria (BP):** bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFRO com outros entes, públicos ou privados.

Art. 10. O IFRO poderá operacionalizar a concessão de bolsas:

- I. diretamente, por meio dos *Campi* ou Reitoria;
- II. por meio de fundações de apoio, com fundamento na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973/2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014.
- III. diretamente pelo Financiador.

Art. 11. As bolsas do IFRO serão concedidas para estudantes, servidores ativos e inativos do IFRO e/ou pessoas da comunidade externa, para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, sempre que houver recursos disponíveis e programados, conforme as legislações vigentes, em especial as disposições contidas no § 6º do art. 5º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do artigo 21 (incisos III, IV, V e VII) da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, dos artigos 9º (§ 1º), 19 (§ 2º-A, VII) e 21-A da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei 14.695, de 10 de Outubro de 2023 e, da Portaria 19/2023 da Setec/MEC, além das respectivas atualizações.

Art. 12. Poderão ser beneficiárias das bolsas aqui regulamentadas, pessoas brasileiras e as estrangeiras com participação em ações do IFRO, dentro dos seguintes agrupamentos:

- I. **Servidor do IFRO** - profissional responsável pela execução de ações e atividades em projeto de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.
- II. **Estudante:** pessoa em processo de aprendizagem, matriculada no IFRO em curso FIC, curso técnico, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das atividades do projeto, sob a supervisão e orientação do coordenador de programa ou projeto ou do servidor pesquisador/extensionista;
- III. **Colaborador externo:** profissional que não faz parte do quadro de servidores do IFRO, cuja expertise é relevante para a complementação da competência da equipe e a eficácia do projeto, sob a supervisão do coordenador do programa ou projeto;

§1º. O colaborador externo poderá ter ou não vínculo com o serviço público.

§2º. O colaborador externo poderá estar sujeito a recolhimento de impostos sobre o valor da bolsa, conforme legislação vigente.

Art. 13. As bolsas serão classificadas de acordo com as modalidades funcionais elencadas no artigo 9º deste Regulamento, com possibilidade de variação de valor conforme a titulação e experiência dos profissionais ou o nível de escolarização dos estudantes.

§1º Os servidores do IFRO e colaboradores externos poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

- I. Doutor;
- II. Mestre;
- III. Especialista;
- IV. Graduado;
- V. Técnico de Nível Médio; e
- VI. Profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§2º Os estudantes poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

- I. Doutorando;
- II. Mestrando;
- III. Estudante em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. Graduando;
- V. Estudante de Curso Técnico;
- VI. Estudante de Curso de Formação Inicial ou Formação Continuada.

Art. 14. A definição dos beneficiários das bolsas será realizada por uma ou mais de uma das seguintes formas:

- I. por meio de edital ou chamadas complementares, para as funções gerais, envolvendo beneficiários internos ou externos ao IFRO;
- II. por indicação do Reitor ou do Diretor-Geral de Campus, no âmbito de suas competências, de acordo com critérios técnicos e objetivos, mediante emissão de portaria de designação. Esses critérios devem ser fundamentados nas projeções de necessidades específicas para cada projeto ou programa aprovado, conforme estabelecido nos respectivos processos administrativos.

§1º. Os critérios de seleção de bolsistas serão definidos nos programas, projetos, planos de ação e outros instrumentos, com replicação e desdobramento nos editais ou chamadas.

§2º. É dispensada a seleção de alunos quando, no ato da submissão do Programa ou Projeto de Pesquisa, Ensino, Extensão ou Desenvolvimento Institucional a indicação dos alunos for obrigatória e condição para a aprovação no processo seletivo, por meio de Edital interno ou externo, cabendo ao coordenador do programa/projeto indicar os alunos no ato da submissão.

§3º. A indicação de bolsista é de competência exclusiva e discricionária do Reitor ou do Diretor-Geral de Campus e somente para funções de coordenador e/ou auxiliar financeiro ou que requeiram domínio instrumental de servidores específicos, respeitando-se o princípio da impessoalidade, critérios de formação, de experiências prévias e/ou de domínio operacional ao projeto.

§4º. Para indicação de estudantes bolsistas, deverão ser utilizados critérios objetivos de escolha, priorizando princípios de inclusão social e, no caso de servidores, .

§5º. As atividades realizadas por servidores do IFRO deverão estar de acordo com a regulamentação institucional de suas atividades, o projeto e o plano de trabalho correspondentes e não devem comprometer as atividades regulares sob sua responsabilidade.

Art. 14. A carga horária semanal correspondente às bolsas extralaborais deverá ser estabelecida conforme descrito abaixo:

Estudantes: até 20 horas.

Servidores do IFRO: até 20 horas.

Colaboradores Externos: até 20 horas para pessoas que possuam vínculo de trabalho com órgãos públicos e/ou privados e até 40 horas para os demais casos

CAPÍTULO IV

CONDICIONALIDADES PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS

Art. 15. É permitido o pagamento de bolsas apenas àqueles cuja carga horária seja dedicada às atividades do programa, projeto ou plano de trabalho e sejam compatíveis com as demais atividades que desenvolva como servidor do IFRO, estudante ou colaborador externo, dentro das seguintes possibilidades:

- I. fora da carga horária semanal de trabalho, para servidores e colaboradores externos;
- II. fora do horário de aula, estágio ou programa jovem aprendiz, para estudantes durante o período de férias;

Art. 16. As bolsas serão concedidas mediante assinatura de termo de compromisso em que constem os direitos e obrigações do beneficiário, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria ou departamento

Art. 17. No caso de servidores do IFRO e colaboradores externos que possuam vínculo empregatício com instituições públicas e privadas, é necessária declaração de ciência por escrito do empregador, por meio do setor responsável pela Gestão de Pessoas ou autoridade legalmente constituída.

Art. 18. O valor da bolsa deve ser proporcional à carga horária dedicada à execução das atividades, sem prejuízo do valor mínimo

Art. 19. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art.37, caput, inciso XI, da Constituição.

Art. 20. Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade, com valor compatível à formação e à natureza do projeto.

Art. 21. O pagamento da bolsa está condicionado à apresentação de relatório de atividades executadas

Art. 22. As bolsas serão concedidas diretamente em conta corrente individual ou instrumento bancário congêneres de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DE PROJETOS

Art. 23. A gestão do programa ou projeto será exercida pelas Pró-Reitorias, Diretorias, Chefes de Departamento ou Coordenadores de setor responsável pela seleção, acompanhamento e análise da prestação de contas do programa e/ou projeto ou servidor designado para essa finalidade em horário regular de trabalho e sem a percepção de recebimento de bolsas.

Art. 24. Para o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional é necessário a designação/seleção de coordenador, sendo este servidor efetivo do IFRO, responsável pela elaboração, planejamento, execução, controle, gerenciamento, prestação de contas e apresentação dos resultados aos parceiros, preferencialmente com conhecimento sobre o tema do projeto e habilidade de gerenciar equipes de trabalho e recursos físicos e financeiros;

Art. 25. Poderão ser definidas outras modalidades funcionais, como de coordenação adjunta, coordenador financeiro, coordenador administrativo, entre outros, conforme as necessidades dos programas e projetos, internos ou em parceria com entes externos, mediante definição das competências a serem exercidas e dispostas previamente.

Art. 26. A função de coordenador de programas e/ou projetos, quando bolsista, deve ser exercida exclusivamente por servidores efetivos do IFRO.

Parágrafo único. Servidores substitutos, temporários e/ou cedidos podem ser designados coordenadores desde que o período de execução do projeto seja inferior à data de vencimento do contrato/cessão e haja tempo hábil para apresentação da prestação de contas.

Art. 27. Para cada servidor que compuser a equipe de trabalho deverá haver dois estudantes envolvidos, com ou sem bolsas.

Parágrafo único: Excepcionalmente, os projetos poderão ser executados sem a participação de estudantes ou com quantidade de estudantes menor que a de servidores na equipe, desde que devidamente justificado pela necessidade de sigilo do projeto, desde que autorizado por escrito pelo departamento responsável.

CAPITULO VI

DAS VEDAÇÕES PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS

Art. 28. A concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e/ou inovação pelo IFRO, ou em colaboração com uma Fundação de Apoio, encontra-se restrita nas seguintes situações:

- I. Durante o afastamento para tratamento relacionado à saúde, devido à incompatibilidade entre as razões do afastamento e as exigências de atividades para recebimento das bolsas;
- II. Durante afastamento total para capacitação em qualquer nível de formação, quando a bolsa não tiver relação com a capacitação ou qualificação ou quando a formação não tiver relação com o tema ou eixos do projeto.
- III. Quando a carga horária semanal do servidor, resultante da soma de sua jornada regular e de outras atividades porventura incorporadas ultrapassar o limite de 60 horas semanais.
- IV. Durante afastamento ao exterior com ônus para o IFRO, conforme o artigo 5º do Decreto 91.800/1985.
- V. Quando o servidor estiver recebendo outras bolsas de projetos institucionalizados no IFRO, em execução pelo IFRO, fundações de apoio ou parceiros.
- VI. Quando a carga horária semanal do Estudante resultante da soma de sua jornada regular de aula e de outras atividades porventura incorporadas, tais como estágio, programa jovem aprendiz, atividades de ensino, pesquisa e extensão, ultrapassem o limite de 50 horas.

Art. 29. Não é permitido o recebimento de mais de uma bolsa mensal de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional de projetos institucionalizados no IFRO, executadas internamente ou por Fundação de Apoio vinculada, para quaisquer tipo de bolsistas, exceto quando se tratar de pagamentos retroativos. .

CAPITULO VII

MONITORAMENTO DAS BOLSAS

Art. 30. A Unidade Executora (Reitoria e/ou *Campus*) é responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre os recursos aplicados no pagamento de bolsas, conforme a legislação vigente.

Art. 31. Cabe à unidade executora garantir a alimentação dos dados nos sistemas institucionais do IFRO, mesmo nos casos em que a execução orçamentária ocorrer via Fundação de apoio ou parceiros.

Art. 32. A relação de projetos com concessão de bolsas, os critérios de escolha dos bolsistas, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras de concessão serão de acesso público e permanente, cabendo à Unidade Executora as providências relativas à ampla transparência dessas informações.

Art. 33. A alimentação dos sistemas institucionais é condicionante para o pagamento das bolsas, tendo em vista a necessidade de controle de concessão e pagamento das bolsas, geração de relatórios e extração de indicadores.

Art. 34. O IFRO deve disponibilizar relatório de Bolsistas para acesso público.

CAPITULO VIII

DO AUXÍLIO PESQUISADOR/EXTENSIONISTA

Art. 35. O auxílio pesquisador/extensionista será concedido para viabilizar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico, quando os recursos materiais da unidade de origem não estiverem disponíveis dentro do prazo necessário para a execução dos respectivos projetos.

Art. 36. As Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista podem ser pagas a servidores do IFRO para subsidiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou desenvolvimento institucional, excepcionalmente em relação a despesas com materiais permanentes, materiais de consumo e prestação de serviços de pessoa física ou jurídica que não possam ser fornecidos, providenciados ou adquiridos pela unidade de origem do servidor ou pela Reitoria, dentro do prazo de execução de tais projetos.

Parágrafo único. o servidor deverá realizar as aquisições necessárias com o Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista em até 60 (sessenta) dias do recebimento do depósito em conta corrente, exceto quando houver despesas de pagamentos mensais, tais como instrutoria.

Art. 37. A definição de material de consumo e de material permanente usada como referência é aquela constante no artigo 2º da Portaria 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

- I. Material de Consumo: “aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos”;
- II. Material Permanente: “aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos”.

§1º. Considera-se ainda material de consumo aquele que se integra a um componente maior e não possui utilidade independente, como é o caso de teclados, mouses, placas de computador e outros a serem analisados pelos setores competentes do IFRO.

§2º. Classificam-se como materiais permanentes também os materiais de tecnologia da informação e comunicação, ainda que sejam peças de complementação, quando utilizados para incremento tecnológico (upgrade), como é o caso de itens de expansão de memória, substituição de discos rígidos por memória flash e outros, sempre que não constituírem peças de reposição.

Art. 38. O Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista, entendida neste Regulamento como Auxílio Financeiro para Projetos, será constituída pelas seguintes naturezas de despesa:

- a. Custeio de materiais de consumo e serviços - 339020
- b. Material Permanente e/ou capital - 449020

Art. 38. O Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista será depositada ou transferida exclusivamente para a conta corrente individual de servidor do IFRO que seja o coordenador do projeto, em uma única parcela, conforme o detalhamento orçamentário aprovado e desde que haja o limite orçamentário e financeiro correspondente e devesse ser executado conforme período de execução do projeto.

Parágrafo único. O Coordenador do projeto não poderá executar despesas com valor de Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista antes da data de crédito na conta, sob pena de responsabilização e ônus próprio em caso de excepcional falta de limite financeiro da Instituição.

Art. 39. Os recursos da Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista devem ser utilizados exclusivamente para os itens de despesa aprovados na submissão do projeto. Estes itens devem estar estritamente relacionados ao desenvolvimento da ação e não podem ser fornecidos pelo IFRO por meio de suas reservas ou processos de contratação.

§1º. Se necessário para a melhor execução ou viabilização do projeto, alterações de quantidades ou tipos de itens de despesa podem ser feitas. No entanto, isso deve ser feito mediante requerimento fundamentado do Coordenador e deliberação favorável do setor ao qual o projeto esteja vinculado.

§2º. Quando a alteração se referir apenas à quantidade dos itens de despesa já aprovados, não será necessário submeter para aprovação do setor competente, desde que o coordenador justifique a alteração na prestação de contas.

§3º. A deliberação será favorável sempre que as alterações beneficiarem o projeto, estiverem de acordo com as normatizações internas do IFRO e houver disponibilidade necessária.

Art. 40. Pode ocorrer suplementação de Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista por projeto, desde que mediante requerimento justificado do Coordenador, existência de limite orçamentário-

financeiro, análise do setor de gestão correspondente, adequação ao edital (quando houver) e autorização da Chefia da Unidade de origem que detém o recurso para tal fim.

Art. 41. Os itens previstos para compra ou prestação de serviços com Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista devem ser executados segundo os princípios da impessoalidade e moralidade. Devem ser aplicados critérios de seleção segundo o menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço, maior desconto, melhor conteúdo artístico, melhor retorno econômico ou adequação às necessidades do projeto. Isso deve ser feito com base, em tudo quanto couber, na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Licitações e Contratos Administrativos), no Decreto Federal 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (Marco Legal de CT&I), e em outras normatizações aplicáveis.

Art. 42. A comprovação de atendimento às adequações de uso dos recursos públicos, indicada no caput deste artigo, poderá ser feita da seguinte forma:

- I. Três cotações de preço assinadas pelo fornecedor ou identificadas por meio de consulta na internet, com data e endereço de acesso online impressas na geração dos demonstrativos;
- II. Ata de preços ou pregão vigentes;
- III. Tabela de valor aplicável, de entidades públicas ou reconhecidas, como Emater, Embrapa, Sindicatos, Organizações sem fins lucrativos, entre outras;
- IV. Declaração ou atestado de exclusividade de fornecimento de item ou prestação de serviço, legalmente aceita;
- V. Outras formas que permitam o reconhecimento do princípio disposto no caput deste artigo.

§1º. É dispensável a apresentação de documentos comprobatórios de menor preço para item de despesa com valor de até R\$ 10,00 (dez reais), desde que esse valor não corresponda a fracionamento do mesmo item.

§2º. Quando não houver nenhuma das comprovações do princípio de economicidade ou de adequação ao uso de recursos públicos dispostas neste artigo, o coordenador deverá apresentar justificativa fundamentada para análise do gestor e setores de controle de prestação de contas, para aceite ou não, sob a responsabilidade de devolver os recursos correspondentes em caso de não aceite.

§3º. Quando se tratar de itens da mesma natureza de despesa a cotação poderá ser feita em lote

§4º. Nos casos de aquisição de produtos fora do município de execução do projeto, o custo com o frete poderá ser contabilizado desde que reste comprovado nas cotações que a soma do produto e do frete é inferior a aquisição do produto no mercado local ou, comprovada a indisponibilidade no mercado local, poderá haver pagamento do frete

§5º. Quando não houver nenhuma das comprovações do princípio de economicidade ou de adequação ao uso de recursos públicos dispostas neste artigo, o coordenador deverá apresentar justificativa fundamentada para análise do Gestor e setores de controle de prestação de contas, para aceite ou não, sob a responsabilidade de devolver os recursos correspondentes em caso de não aceite.

Art. 43. As aquisições com Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista devem ser realizadas pelo coordenador do projeto mediante fornecimento de notas fiscais em seu nome, exceto os bilhetes de passagem, diárias de hotel ou outros casos de ordem pessoal restrita, em que os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome do usuário, qualquer que seja.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser aceitos recibos de despesa, invoice e extratos bancários contendo o objeto de execução, identificação do fornecedor e recebedor e valores unitário e total, desde que o Coordenador do projeto comprove a impossibilidade de emissão de nota ou cupom fiscal pelo fornecedor.

Art. 44. Se houver aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com a Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista, será firmada pelo Coordenador do projeto a Declaração de Doação de Bens Permanentes à Unidade de origem do IFRO, conforme o modelo disposto no Apêndice 3, após a vigência do projeto, com a nota fiscal ou notas fiscais respectivas.

§1º. Caso o Coordenador do projeto não faça formalmente, nos termos deste artigo, a doação dos bens permanentes ao IFRO, ficará sujeito à devolução dos valores correspondentes, por meio de GRU.

§2º. Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado ou setor equivalente da Unidade de pagamento do Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista fazer a incorporação do bem ou bens permanentes doados, e à Chefia Superior da Unidade, zelar pelo bom uso dos itens recebidos.

§3º. Os processos de prestação de contas, após analisados e aprovados pelo setor competente, deverão ser encaminhados à unidade responsável pela execução orçamentária da Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista (Proad ou Dplad) para realização dos procedimentos de entrada dos bens no sistema de gestão patrimonial e no SIAFI, com posterior transferência do bem para a unidade executora do projeto, se for o caso.

Art. 45. Os recursos de Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista não poderão ser usados para os seguintes fins:

I - aquisição de materiais permanentes ou de custeio que já estejam disponíveis ou possam ser adquiridos em tempo hábil pelo Campus ou Reitoria, para uso no respectivo projeto;

II - adequação física ou estrutural das dependências da Instituição;

III - autorremuneração do Coordenador beneficiário da taxa;

Art. 46. É vedado ao Coordenador do projeto, quanto ao uso da Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista:

I - transferir recursos de uma rubrica para outra sem autorização prévia do Departamento ao qual o projeto está vinculado;

II - computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;

III - utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

IV - transferir a terceiros as obrigações assumidas para execução da Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista, exceto mediante requerimento de substituição de Coordenador, aprovado pelo Departamento correspondente;

V - aplicar os recursos em qualquer outro fim diferente do previsto no Edital e no projeto sem autorização do setor competente, sob pena de reposição ao erário e sanções penais.

Art. 47. O saldo não utilizado ou da despesa não aprovada deverá ser devolvido ao IFRO em até 30 dias após a finalização do projeto, por meio de GRU gerada pelo Coordenador, pelo Departamento de Administração da Unidade de origem ou pelo Departamento ao qual ocorre a vinculação, sempre com atenção aos códigos de referência.

Parágrafo único: a não devolução dos recursos no prazo acima poderá ensejar correção monetária aos valores a serem devolvidos até a data de devolução de forma *pro rata die*, pelo índice aplicado à poupança - TR.

Art. 48. Em caso de roubo ou furto ou de dano provocado por força maior quanto aos recursos de Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista e aos materiais adquiridos, o coordenador deverá comunicar o fato, por escrito, à Unidade à qual esteja vinculado na execução do projeto para a formalização da ocorrência policial e outras medidas administrativas e legais cabíveis.

CAPITULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. Cabe ao coordenador do projeto realizar a prestação de contas do projeto quando contemplado com auxílio pesquisador/extensionista ou quando houver pagamento de bolsas e colaboradores externos.

Art. 50. A prestação de contas deve ser realizada pelo Coordenador e submetida por meio do sistema adotado pelo IFRO em até 60 dias após a finalização do Projeto. Isso deve incluir um Relatório Final na forma de Relatório Técnico, Artigo Científico, Relato de Experiência, Comunicado Técnico ou outro instrumento indicado em edital, baseado em referência metodológica aplicável. O relatório deve incluir, entre outros:

- I. O objeto ou tema, os objetivos e a metodologia utilizada no projeto;
- II. As metas alcançadas;
- III. A discussão dos resultados;
- IV. Os impactos do projeto e/ou os benefícios alcançados;
- V. As considerações finais, com o demonstrativo do alcance dos objetivos, os produtos gerados (se houver) ou entregas realizadas, uma análise das condições de execução e, opcionalmente, sugestões relativas ao projeto e ao tema;
- VI. Comprovação de ter inserido o projeto no Currículo pela Plataforma Lattes, por meio de link disposto na seção de conclusão do relatório;
- VII. Outras informações, inclusive que sejam requeridas por sistemas eletrônicos institucionais em uso, como o Sistema Único da Administração Pública (SUAP) ou pelo edital.

Art. 51. Os dados relacionados à execução financeira devem ser inseridos nas plataformas ou sistemas eletrônicos de gerenciamento de projetos. Isso inclui comprovantes de execução (fotografias, notas fiscais, levantamentos de preço) e os apêndices e anexos, se houver, como a Declaração de Doação de Bens Permanentes e o comprovante de devolução de recursos, quando aplicável.

Art. 52. Os relatórios de prestação de contas emitidos por sistemas utilizados pelo IFRO e que atendam aos requisitos mínimos de prestação de contas indicados neste artigo serão suficientes para efeitos de comprovação do projeto executado.

Art. 53. A prestação de contas será avaliada pelo setor competente ou pessoa por ele designada e poderá ser solicitada pelo departamento de origem do pagamento da Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista com outros instrumentos além do Relatório Final, desde que esteja disposto em edital.

Art. 54. A avaliação da prestação de contas envolve a validação de metas, gastos (quanto à apresentação de comprovantes de preço e de despesa) e apresentação formal de resultados.

§1º. Compete ao setor competente ou pessoa por ele designada realizar a avaliação contínua do alcance de metas e execução financeira e enviar ao Coordenador as orientações para correção de falhas ou inadequações detectadas, antes do encerramento do prazo de prestação de contas.

§2º. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.

§3º. As notas ou cupons fiscais (incluindo-se bilhetes de passagem) são sempre obrigatórios, exceto quando se demonstrar a impossibilidade de sua emissão. Nesse caso, poderão ser aceitos recibos e invoices com descrição clara da despesa, identificação do emissor e receptor, data, local e assinatura.

Art. 55. A aprovação ou não aprovação de prestação de contas pode ser total (quando não há pendências) ou parcial (quando há pendências não sanadas pelo Coordenador ou quando estas pendências prejudicam a verificação de resultados, especialmente quanto ao alcance de metas e objetivos e uso de recursos).

Art. 56. Nos casos de não aprovação de prestação de contas, o Coordenador poderá impetrar recurso administrativo em primeira instância, de modo fundamentado, pelas vias de comunicação oficial escrita do IFRO, em até 15 dias após a emissão do parecer de Gestoria. A revisão será feita pela Direção-Geral de Campus ou pró-reitoria (conforme a origem do empenho orçamentário), que deverá formar uma Comissão composta por três membros para análise e emissão de parecer dentro do prazo de 30 dias.

Art. 57. Em caso de indeferimento do recurso administrativo de primeira instância, o Coordenador poderá impetrar recurso de segunda instância junto ao Conselho Escolar, no âmbito do Campus ou ao conselho Superior, no caso da reitoria, em até 15 dias após ser notificado da decisão de primeira instância, pelas mesmas vias de comunicação oficial do IFRO, para análise e parecer no prazo de 30 dias da admissibilidade do processo.

Art. 58. Ao incluir os documentos no sistema do IFRO, o coordenador declara serem verdadeiros todos os documentos anexados, devendo manter em seu poder, por no mínimo cinco anos a partir do término da execução do projeto, os comprovantes originais das despesas realizadas, para atendimento a eventual fiscalização de órgãos de controle, como a Auditoria do IFRO e o Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 59. Na solicitação de remoção, redistribuição, afastamento, vacância, aposentadoria ou exoneração, o servidor deverá juntar ao processo as certidões de Nada Consta quanto a pendências de prestação de contas de projetos, a serem requeridas aos Departamentos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, sem as quais poderá não haver deferimento pelo Dirigente Máximo da Unidade de Lotação.

§1º O deferimento da solicitação poderá ficar condicionado à resolução das pendências que forem identificadas.

§2º No caso de demissão, competirá à Chefia de Gabinete da Reitoria solicitar as certidões de Nada Consta previstas no caput.

§3º O setor de gestão de pessoas ou, no caso de demissão, a Chefia de Gabinete da Reitoria, fará os encaminhamentos necessários quanto à regularização das pendências e prosseguimento ou encerramento dos processos.

Art. 60. Compete ao Chefe do Departamento de origem do Projeto fazer as orientações e acompanhamento das prestações de contas junto aos Gestores, comissões e/ou coordenadores e responder aos requerimentos de alteração do planejamento orçamentário-financeiro e outros assuntos relativos à execução programada.

CAPITULO X

DAS SANÇÕES

Art. 60. Em caso de descumprimento das normas deste regulamento, podem ser aplicáveis penalidades aos alunos, servidores e colaboradores externos.

Art. 61. As penalidades previstas aos coordenadores de projetos são:

I- obrigação de devolver valores parciais ou totais de Auxílio financeiro a

pesquisador/extensionista nos casos de ausência de prestação de contas, prestação de contas não aprovada, ausência de prova de doação de materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos e não uso ou uso inadequado dos recursos, fora dos critérios de utilização estabelecidos neste Regulamento;

II - impedimento de receber novos Auxílios financeiros a pesquisador/extensionista ou auxílios financeiros do IFRO até a regularização de prestação de contas pendente, dentro da temporalidade de carência a ser determinada nos novos editais;

III - inclusão em dívida ativa da União pela Pró-Reitoria de Administração, após esgotados os prazos de prestação de contas, contestação e ampla defesa dispostos nos artigos 46 e 47 deste Regulamento;

IV - Dedução dos valores devidos nas verbas remuneratórias, respeitando-se a margem legal permitida

V - outras medidas administrativas instruídas pela Diretoria de Gestão de Pessoas e/ou Corregedoria do IFRO.

Parágrafo único. A devolução de recursos será feita mediante Guia de Recolhimento da União, a ser preenchida pelo setor de origem do recurso orçamentário ou pela Pró-Reitoria de Administração, em cota única ou parcelamento, conforme negociações a serem feitas pelo setor administrativo e o servidor.

Art. 62. Nos casos em que houver cancelamento de projeto, sem início de execução, a carga horária dedicada em Plano Individual de Trabalho do servidor ou servidores envolvidos será cancelada e deverá ser recomposta com a proposição de outra atividade, exceto o total que já tenha sido executado.

Parágrafo único. Caso o projeto seja iniciado, ele não é passível de cancelamento, devendo o coordenador geral realizar a prestação de contas e justificar a finalização antecipada do projeto.

Art. 63. As penalidades previstas aos bolsistas são:

- I. Obrigação de devolver valores recebidos indevidamente, por erros de pagamento, descumprimento de plano de trabalho ou conforme as vedações indicadas neste Regulamento e em outras normatizações ou legislações aplicáveis;
- II. ressarcimento por danos, nos limites de suas responsabilidades;
- III. suspensão do pagamento de bolsas, enquanto perdurarem as irregularidades constatadas;
- IV. Desligamento do projeto por decisão fundamentada do coordenador ou por ato da Chefia que o designou, sempre por escrito, sob notificação com 10 dias de antecedência para exercício do direito ao contraditório e ampla defesa;
- V. desligamento *ex officio*, segundo interesse institucional, nos casos de vinculação a programas, projetos e planos de trabalho sob indicação do Reitor ou Diretor-Geral de *Campus*.
- VI. Outras penalidades, conforme disposto no regulamento disciplinar discente.

Parágrafo único. A notificação de desligamento terá validade mediante assinatura de ciência do bolsista no documento apresentado ou simples encaminhamento ao e-mail informado por ele nos cadastramentos funcionais e/ou ficha de inscrição.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64. A tabela de bolsas constante no Anexo terá seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq.

Art. 65. O pagamento de bolsas não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com o IFRO, Fundação de Apoio ou parceiros, de modo que pode ser suspenso ou encerrado a qualquer tempo, por interesse ou necessidade institucional, ausência de recursos orçamentários e financeiros e outros motivos de impedimento, sem com isso gerar direitos além do saldo financeiro correspondente às mensalidades ou horas efetivamente trabalhadas, em qualquer caso respeitando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, em prazo hábil de até 10 dias, e demais disposições que estiverem previstas em edital ou outro instrumento regulatório.

Parágrafo único. O pagamento de bolsas é esporádico, para atendimento a programas e projetos com data de início e fim, de modo que não gera direitos a indenizações trabalhistas nem a adicionais como FGTS, férias, um terço sobre férias e outras garantias trabalhistas relacionadas a vínculos funcionais efetivos.

Art. 66. Em caso de dúvida na classificação da despesa e uso de recursos, quanto à natureza e

fonte, o setor de gerenciamento dos recursos ou o servidor proponente de programa, projeto ou plano deverá entrar em contato com o setor de Planejamento e Administração local antes de realizar a programação e/ou execução financeira, para instrução.

Art. 67. Quando houver atualização de valor das bolsas (apêndice 1), por meio de entidades de referência do Governo Federal, atuais e/ou futuras, os pagamentos poderão ser feitos com base nas novas tabelas, desde que haja deliberação do Reitor.

Art. 68. Os servidores do IFRO poderão receber, além das Auxílio financeiro a pesquisador/extensionista, auxílios financeiros para tradução, publicação técnica e/ou científica e participação em eventos científicos para a apresentação de seus projetos, conforme normatizações específicas a serem estabelecidas em editais.

Art. 69. Este regulamento deve ser revisado periodicamente.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e/ou Pró-Reitoria de Extensão, conforme cada caso.

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DOS VALORES DAS BOLSAS DO IFRO

No Brasil		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional			Bolsa de Parceria
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Teto
pesquisador/extensionista Doutor	PEQ-A	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	4x
pesquisador/extensionista Mestre	PEQ-B	Produtividade em Pesquisa	PQ	1B	3x
pesquisador/extensionista Especialista	PEQ-C	Produtividade em Pesquisa	PQ	1C	2x
pesquisador/extensionista Graduado	PEQ-D	Produtividade em Pesquisa	PQ	1D	2x
pesquisador/extensionista Técnico	PEQ-E	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NS	4x
pesquisador/extensionista Qualificado/Experiente	PEQ-F	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	4x
Extensionista Doutor	EXT-A	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	4x
Extensionista estre	EXT-B	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B	3x
Extensionista Especialista	EXT-C	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	2x
Extensionista Graduado	EXT-D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D	2x
Extensionista Técnico	EXT-E	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	A	4x

Extensionista Qualificado/Experiente	EXT-F	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	B	4x
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	2	3x
Gestor de Projeto	GPO	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	2	3x
Coordenador de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	2	3x
Colaborador Externo Doutor	CLE-D	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	1	2x
Colaborador Externo Mestre	CLE-M	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	2	2x
Colaborador Externo Graduado	CLE-G	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	3	2x
Colaborador Externo Técnico	CLE-T	Apoio Técnico à Pesquisa	ATP	NS	4x
Colaborador Externo Qualificado/Experiente	CLE-Q	Apoio Técnico à Pesquisa	ATP	NM	4x

Estudante FIC	E-FIC	Iniciação Tecnológica	BIT	A	2x
Estudante Técnico	E-T	Iniciação Tecnológica	BIT	A	3x
Estudante Graduação	E-G	Iniciação Tecnológica	BIT	A	4x
Estudante Mestrado Acad./Prof.	E-M	Mestrado	GM	-	2x
Estudante Doutorado	E-D	Doutorado	GD	-	2x
Empreendedor Júnior – Participação societária em até duas empresas	EMP- JR	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2	4x

Empreendedor Sênior – Participação societária em três ou mais empresas	EMP-SE	Doutorado Sanduíche Empresarial	SWI	-	3x
Intercambista Profissional – Doutor Júnior (até 10 anos de experiência)	INT-DJ	Especialista Visitante	EV	1	2x
Intercambista Profissional – Doutor Sênior (mais de 10 anos de experiência)	INT-DS	pesquisador/extensionista Visitante	PV	1	2x
Intercambista Profissional – Doutor Sênior Estrangeiro	INT-DSE	pesquisador/extensionista Visitante Especial	PVE	-	1x
Intercambista Profissional - Mestre	INT-M	Especialista Visitante	EV	2	2x
Intercambista Profissional Graduado/Especialista	INT-GE	Especialista Visitante	EV	3	2x
No Exterior		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional			Bolsa de Parceria
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Teto
Intercambista Estudante Júnior Curso Técnico/Graduação	INT - EJR	Graduação Sanduíche	SWG	-	2x
Intercambista Estudante Sênior Curso de Pós-Graduação	INT – ESSE	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior - Júnior	DEJ	-	2x
Intercambista Profissional Júnior Nível Superior	INT - PJR	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior – Júnior	DEJ	-	2x
Intercambista Profissional Sênior Nível Superior – experiência min. 5 anos	INT - PSE	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior - Sênior	DES	-	2x